



RESOLUÇÃO CRCPR Nº 829/2021

(Ata 1.367^a)

Altera o Regimento Interno do CRCPR.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do CRCPR com o texto vigente das Resoluções CFC nºs 1.603/2020 (Regulamento de Procedimentos Processuais) e 1.612/2021 (Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade), bem como, a normatização de outras questões pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar: o art. 1º; as alíneas “c” a “i” do inciso I do art. 7º; o § 8º do art. 8º; os §§ 4º e 8º do art. 9º; o inciso XX do art. 10; o inciso IV do art. 11; os incisos VI e X do art. 12; os incisos II e V do art. 15; os incisos II, III, IV e V do art. 17; o inciso VIII do art. 18; o inciso VI do art. 19; os incisos V e VI do art. 22; o inciso V do art. 25; o art. 32; o § 1º do art. 35; o art. 37; o art. 38 e seus §§ 1º a 3º; o art. 39; o art. 42; o art. 53 e seus incisos I e II; o art. 54; e o art. 55 do Regimento Interno do CRCPR, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 1.040/1969 e das Leis nºs 12.249/2010 e 12.932/2013, dotado de personalidade jurídica de direito público, presta serviço público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pela legislação específica, pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno.

Art. 7º

I - Órgãos Deliberativos:

(...)

c) Câmara de Administração e Finanças;

d) Câmara de Controle Interno;

e) Câmara de Registro;

f) Câmara de Fiscalização;

g) Câmara de Ética e Disciplina;

h) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

i) Câmara de Desenvolvimento Regional.

Art. 8º

(...)

§ 8º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o conselheiro da





categoria de contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo na categoria de contador.

Art. 9º

(...)

§ 4º - A Câmara de Fiscalização compor-se-á de 11 (onze) Conselheiros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um membro efetivo exercer a Vice-Presidência.

(...)

§ 8º - A Câmara de Administração e Finanças compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo ao Vice-Presidente de Administração e Finanças atuar como seu coordenador natural.

Art. 10

(...)

XX – Homologar a escolha, substituição e destituição de Delegados do CRCPR, bem como, aprovar a criação, a suspensão ou a extinção de Delegacias Regionais;

Art. 11

(...)

IV – Aprovar a escolha, substituição ou destituição de Delegado(s) do CRCPR, na forma do regulamento, submetendo a decisão ao Plenário para homologação.

Art. 12

(...)

VI - Examinar as prestações de contas dos Delegados e de quem de direito, após conferidas pela Divisão competente;

(...)

X - Examinar os pedidos de isenções, remissões e baixas de anuidades e multas, deferidos pela Câmara competente.

Art. 15

(...)

II – Julgar os processos de infração do exercício da profissão instaurados contra profissionais da contabilidade;

(...)

V - Decidir sobre consultas a respeito da fiscalização do exercício da profissão contábil.

Art. 17

(...)

II - Sugerir à Presidência a criação, instalação, reforma, suspensão ou desativação de Delegacias Regionais do CRCPR;





- III – Subsidiar a comissão permanente de escolha de Delegados do CRCPR no que se fizer necessário;*
- IV – Propor e realizar ações de integração e aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelos Delegados;*
- V – Acompanhar o desempenho dos Delegados do CRCPR, inclusive, aferindo o grau de satisfação perante os profissionais da respectiva região;*

Art. 18

(...)

VIII - Submeter à aprovação do Plenário a criação ou extinção de Delegacia Regional, bem como, autorizar a sua instalação, dentre outras atividades previstas em regulamento;

Art. 19

(...)

VI - Coordenar os trabalhos da Câmara de Administração e Finanças, bem como, da Ouvidoria do CRCPR.

Art. 22

(...)

V - Nomear comissões de Conselheiros para a análise de sindicâncias ou denúncias visando à abertura de processos ético-disciplinares nos casos previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46;
VI – Zelar pelo bom andamento das sessões de julgamento e pelo rito processual adequado, impedindo atos de terceiros não habilitados no processo, admitindo-se a manifestação de funcionários de apoio, quando requisitados;

Art. 25

(...)

V - Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas Delegacias Regionais e pelos Delegados do CRCPR, sugerindo melhorias e providências, com vistas à otimização dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 32. Após a distribuição dos autos, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento, prorrogável por até uma reunião, desde que expressamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Art. 35

(...)

§ 1º - Apresentado voto divergente do manifestado pelo relator, este deverá ser fundamentado por meio de parecer e voto, firmado pelo conselheiro proponente, podendo ser tomado a termo nos autos na mesma reunião e submetido para decisão do colegiado.

Art. 37 – Os recursos relacionados aos processos ético-disciplinares e de fiscalização seguirão o previsto no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, editado por meio de Resolução do CFC.





Art. 38 – As instâncias e os prazos recursais obedecerão ao disciplinado em norma específica, começando a correr a partir da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Não sendo fixado prazo recursal em norma específica, considerar-se-á como prazo o de 10 (dez) dias, contado de forma contínua.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 3º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 39. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 42 - No julgamento dos processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, uma vez proferido o voto pelo Relator e iniciada a discussão, é direito de qualquer Conselheiro requerer vista dos mesmos, ficando obrigado a apresentá-los com seu voto, divergente ou não, na sessão imediata.

Art. 53 - No exercício de suas atividades jurisdicionais-administrativas, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina observará as seguintes normas:

I - As sessões realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês e imediatamente antes ou após a sessão plenária ordinária do CRCPR, desde que exista matéria a ser apreciada;

II – As decisões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina serão de conhecimento, apenas, do interessado e do autuado, na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais do Sistema CFC/CRCs.

Art. 54 - Ao CRCPR, investido da condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina, compete julgar as infrações de natureza ética e profissional ocorridas na sua jurisdição territorial.

Parágrafo único - Da decisão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina caberá recurso, na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais do Sistema CFC/CRCs.

Art. 55 - O CRCPR poderá dar publicidade de seus atos e matérias relacionadas às suas finalidades nos seus veículos de comunicação dirigida, por meio de informativos físicos e/ou eletrônicos disponíveis ou na mídia em geral.

Art. 2º Incluir: o inciso V do art. 7º; o § 12 do art. 9º; os incisos XXVI e XXVII do art. 10; o parágrafo único do art. 11; os incisos XI e XII do art. 12; os incisos VI e VII do art. 17; a Subseção IX (“DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”), com o art. 17-A e seus incisos I a VIII; o inciso VI do art. 20; o parágrafo único do art. 39; e o § 4º do art. 38 do Regimento Interno do CRCPR, com as seguintes disposições:

Art. 7º

V - Comissões e Grupos de Trabalho;





Art. 9º

§ 12 – As Comissões e os Grupos de Trabalho serão constituídos e regidos por ato editado pela Presidência, sem prejuízo dos casos decorrentes de obrigação legal.

Art. 10

(...)

XXVI - Publicar em seu portal da transparência todos os atos e informações exigidos por lei e/ou regulamento(s);

XXVII - Homologar o calendário de reuniões regimentais e suas alterações.

Art. 11

(...)

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou de metade de seus membros, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

Art. 12

(...)

XI – Acompanhar o funcionamento do Portal da Transparência, da gestão de riscos e de compliance, o cumprimento das metas e indicadores, os procedimentos estabelecidos na política de qualidade, a fiscalização de contratos, convênios e demais atividades e processos inerentes;

XII - Elaborar e/ou conhecer e aprovar os procedimentos de controle interno que se fizerem necessários, bem como, fiscalizar a sua execução e propor medidas que se fizerem necessárias.

Art. 17

(...)

VI – Examinar as reclamações apresentadas contra Delegados, submetendo-as às esferas competentes quando necessário;

VII – Tratar e propor medidas inerentes às Delegacias e Delegados do CRCPR.

SUBSEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 17-A - Compete à Câmara de Administração e Finanças:

I - Acompanhar a gestão administrativa, operacional, orçamentária e a execução do plano de trabalho, como também, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, das demonstrações contábeis, da prestação de contas e do relatório de gestão;

II - Acompanhar as fases da despesa pública e a gestão financeira, incluindo o recebimento de receitas, os pagamentos e a movimentação das contas bancárias;

III - Conhecer e/ou propor estudos/medidas ao Conselho Diretor sobre questões relacionadas a recursos humanos no âmbito do CRCPR, inclusive,





quanto a concurso público, treinamentos, plano de carreira, salários, reajustes, gratificações, plano de demissão voluntária entre outras matérias inerentes;

IV - Assegurar o adequado funcionamento e aproveitamento de bens (móveis e imóveis) e serviços, bem como, recomendar às esferas competentes as medidas necessárias;

V - Desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa e de acompanhamento da gestão financeira do CRCPR;

VI - Manifestar-se e decidir sobre pedidos de isenções, remissões e baixas de anuidades e multas, observando a legislação vigente e submetendo-os ao Plenário para homologação;

VII - Formular, propor, avaliar e coordenar a implementação e o acompanhamento de ações e políticas voltadas às iniciativas tecnológicas e inovadoras para o CRCPR;

VIII - Analisar as atividades e recorrências da Ouvidoria e propor as medidas que se façam necessárias.

Art. 20

(...)

VI – Propor os procedimentos de controle interno que se fizerem necessários, bem como, fiscalizar a sua execução.

Art. 38

(..)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 39.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever, de ofício, o ato ilegal.

Art. 3º - Revogar: os incisos e parágrafos do art. 37; os incisos I e II do *caput* do art. 38; os incisos do art. 39; e os incisos e parágrafos do art. 54 do Regimento Interno do CRCPR.

Art. 4º - Fica aprovada esta Resolução na data de sua assinatura, com vigência a partir da homologação do eg. Conselho Federal de Contabilidade e posterior publicação no Diário Oficial, restando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

Contador **LAUDELINO JOCHEM**

Presidente

CO – CRCPR N° 44.143/O





ORIGINAL ASSINADO

ADEMIR JORGE ARISI
CO – CRCPR N° 34.084/O

ORIGINAL ASSINADO

ALBERTO BARBOSA
CO – CRCPR N° 31.006/O

ORIGINAL ASSINADO

**CLAUDEMIR APARECIDO
MATIUSSO**
CO – CRCPR N° 42.270/O

ORIGINAL ASSINADO

DENISE MARIA DE OLIVEIRA
CO – CRCPR N° 37.870/O

ORIGINAL ASSINADO

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
CO – CRCPR N° 34.322/O

ORIGINAL ASSINADO

GERALDO SAPATEIRO
CO – CRCPR 25.875/O

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ EURIDES BORGES FILHO
CO – CRCPR N° 32.766/O

ORIGINAL ASSINADO

MAIKOL COUTO GESTAL VICENTE
CO – CRCPR N° 56.859/O

ORIGINAL ASSINADO

AGUINALDO MOCELIN
TC – CRCPR N° 28.875/O

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIO MOACIR POZZOBON
CO – CRCPR N° 20.423/O

ORIGINAL ASSINADO

DANIELLA NOVAK
CO – CRCPR N° 72.852/O

ORIGINAL ASSINADO

**ELISETE FERREIRA DE
CARVALHO**
TC – CRCPR N° 27.862/O

ORIGINAL ASSINADO

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
CO – CRCPR N° 29.607/O

ORIGINAL ASSINADO

INDIARA BARBOSA CUSTODIO
CO – CRCPR N° 59.199/O

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ CARLOS LADA
CO – CRCPR N° 57.060/O

ORIGINAL ASSINADO

LAERCIO OSORIO TISSOT
TC – CRCPR N° 38.504/O

ORIGINAL ASSINADO

MICHEL GULIN MELHEM
CO – CRCPR N° 64.351/O





ORIGINAL ASSINADO

NARCISO LUIZ RASTELLI
CO – CRCPR N° 11.869/O

ORIGINAL ASSINADO

OSVALDO DOS SANTOS
TC – CRCPR N° 12.577/O

ORIGINAL ASSINADO

ROBERTO APARECIDO SANTOS
CO – CRCPR N° 46.376/O

ORIGINAL ASSINADO

ROSEMERE KIYOMI HAYASHI
CO – CRCPR N° 35.176/O

ORIGINAL ASSINADO

NELINHO KUKLA
CO – CRCPR N° 50.194/O

ORIGINAL ASSINADO

RAFAEL ANTONIO DE LORENZO
CO – CRCPR N° 41.346/O

ORIGINAL ASSINADO

**ROBERTO MARQUES DE
FIGUEIREDO**
CO – CRCPR N° 41.696/O

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO VALDECI GALVÃO
CO – CRCPR N° 33.821/O

